



GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 26 DE SETEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 321/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor João Leopoldo Baçan, Médico, matrícula 5304, 15 (quinze) dias de férias referente ao período aquisitivo 2022/2023, no período de 27/09/2023 a 11/10/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 25 DE SETEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 320/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Eduardo Victor Magalhães, matrícula 7725, 15 (quinze) dias de férias referente ao período aquisitivo 2022/2023, no período de 10/10/2023 a 24/10/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 25 DE SETEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.979 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O “JUNHO PRETO – MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O MELANOMA/CÂNCER DE PELE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá, o “Junho Preto – Mês de Conscientização sobre o Melanoma/Câncer de Pele”, que será realizado, anualmente durante o mês de junho.

Art. 2º O “Junho Preto” tem como objetivo orientar e conscientizar a sociedade acerca dos sintomas, diagnóstico e tratamento do melanoma.

Art. 3º No transcurso do mês a que se refere esta Lei, poderão ser realizadas atividades conjuntas entre instituições públicas e entidades da sociedade civil, visando a promoção, divulgação e conscientização da população para o diagnóstico do melanoma/câncer de pele, buscando alertar os munícipes sobre os fatores que aumentam a probabilidade de desenvolvimento do câncer, seus sintomas, diagnóstico e tratamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.980 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL PARA A ASSOCIAÇÃO JESUS É O CAMINHO E A VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão de direito real de uso à ASSOCIAÇÃO JESUS É O CAMINHO E A VIDA, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.839.745/0001-00, com sede na Rua D, Quadra 37, nº 24, Bairro 1º de Maio, Cuiabá/MT, de área urbana de 2.536,92m² (dois mil, quinhentos e trinta e seis metros e noventa e dois centímetros quadrados), integrante de uma área maior devidamente matriculada sob o nº 76.427, no 6º Serviço Notarial e Registral da 3ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá – MT, conforme memorial descritivo constante no anexo único da presente lei.

quinhentos e trinta e seis metros e noventa e dois centímetros quadrados), integrante de uma área maior devidamente matriculada sob o nº 76.427, no 6º Serviço Notarial e Registral da 3ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá – MT, conforme memorial descritivo constante no anexo único da presente lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo 1º, deverá ser realizado o desmembramento da matrícula supracitada, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º O valor da área total de 2.536,92 m² descrita no caput deste artigo 1º está avaliada em R\$ 252.864,68 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), conforme Laudo de Avaliação da Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Art. 2º A presente concessão de uso tem como finalidade exclusiva a utilização do imóvel para viabilizar a instalação de sede do Centro Educacional e Cultural Creche Estrelinha de Jesus, para fins de possibilitar a expansão dos objetivos de cunho socioeducacional desta, inadmitida sua utilização para finalidade diversa.

Parágrafo único. A obra descrita no caput do presente artigo deverá ser iniciada dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do respectivo contrato de concessão de direito real de uso, permitida a prorrogação.

Art. 3º A concessão de uso ora autorizada se dará pelo prazo de 30 (trinta) anos, admitida a prorrogação.

Art. 4º A entidade descrita no artigo 1º da presente Lei poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º Os investimentos realizados pela entidade não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§ 2º Caberá à entidade todos os ônus e encargos decorrente da conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 5º As demais normas e condições desta concessão de direito real de uso serão estabelecidas no respectivo contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 6º Em obediência às disposições da Lei Orgânica Municipal e Lei 8.666/93, será formalizado o devido procedimento de dispensa/inexigibilidade de licitação pelo Município de Cuiabá.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo da área de terra “A” desdobrada da matrícula nº 76.427 (Equipamento Comunitário), Cartório do 6º Serviço Notarial Registro de Imóveis de Cuiabá-MT. Situado na Rua 10 esquina com a Rua 02, no Bairro Morada da Serra (Loteamento São Tomé). Proprietário Prefeitura Municipal de Cuiabá.

CAMINHAMENTO

O MP1 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra “B” Remanescente da Matrícula nº 76.427 (Equipamento Comunitário) e faz alinhamento com a Rua 10. Dele, seguiu-se uma linha de 41.92m com o Rumo Magnético de 40º00’00”SE, até atingir o MP2A.

O MP2A está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua 10, ponto de início de curva, AC: 90º00’00”, Raio 7.00m, Tangente 7.00m, Desenvolvimento 11.00m, Escape 10.52m², até atingir o MP2B.

O MP2B está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua 02, ponto de término de curva. Dele, seguiu-se uma linha de 41.00m com o Rumo Magnético de 50º00’00”SW, até atingir o MP3.

O MP3 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua 02 e faz divisa com a área de terra da Estação de Tratamento de Esgoto 01. Dele, seguiu-se uma linha de 22.00m com o Rumo Magnético de 31º58’01”NW, até atingir o MP4.

O MP4 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra da Estação de Tratamento de Esgoto 01. Dele, seguiu-se uma linha de 13.52m com o Rumo Magnético de 50º00’00”SW, até atingir o MP5.

O MP5 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra da Estação de Tratamento de Esgoto 01 e com a área non edificandi 02. Dele, seguiu-se uma linha de 27.42m com o Rumo Magnético de 31º58’01”NW, até atingir o MP6.

O MP6 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra non edificandi 02 e com a área de terra “B” Remanescente da Matrícula nº 76.427 (Equipamento Comunitário). Dele, seguiu-se uma linha de 54.62m com o Rumo Magnético de 50º00’00”NE, até atingir o MP1.

LIMITES

Ao Norte: Com área de terra “B” Remanescente da Matrícula nº 76.427 (Equipamento Comunitário);

Ao Sul: Com a Rua 02;

A Leste: Com a Rua 10;

A Oeste: Com a área non edificandi 02 e Estação de Tratamento de Esgoto 01.

FORMA: Polígono irregular de 6 lados.

ÁREA: 2.536,92m².